



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 036/SMCT/2026

1. DO OBJETO

1.1. O Município de Caçapava, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à seleção de agente cultural para celebração de TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, nos termos da Lei Federal nº 14.903/2024, visando à concessão de apoio financeiro para a realização do Festival de Cultura Urbana de Caçapava – Edição 2026, compreendendo sua produção, organização, coordenação, execução, desenvolvimento da programação artística, cultural e esportiva, bem como as demais ações necessárias ao cumprimento do objeto, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O Festival de Cultura Urbana de Caçapava Edição 2026 será realizado no dia 22 de agosto de 2026, em local definido pela Administração Pública, podendo a execução da ação cultural compreender atividades preparatórias e posteriores indispensáveis ao cumprimento integral do objeto.

1.3. Integram o presente Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DO FESTIVAL

ANEXO II – MEMORIAL ELÉTRICO

ANEXO III – MEMORIAL DE ZELADORIA

ANEXO IV – ESTRUTURA BÁSICA MÍNIMA

ANEXO V – PROGRAMAÇÃO DO FESTIVAL

ANEXO VI – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO VII – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

2. DO PREÂMBULO

2.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no exercício de suas competências e em articulação com a política pública de promoção das culturas urbanas, torna público o presente Chamamento Público destinado à seleção de agente cultural para execução do Festival de Cultura Urbana, observando os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.903/2024, especialmente aqueles relacionados à diversidade cultural, democratização do acesso à cultura, valorização das expressões culturais urbanas, economia criativa, participação social e ocupação cultural dos espaços públicos.

2.2. A execução do Festival será viabilizada mediante celebração de Termo de Execução Cultural, precedido da aprovação do Plano de Trabalho e observadas as normas previstas na Lei Federal nº 14.903/2024, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, participação social, eficiência, prestação de contas por resultados e controle da aplicação dos recursos públicos.

2.3. O presente Chamamento Público fundamenta-se na Lei Federal nº 14.903/2024, observando os princípios da liberdade de criação artística, da diversidade das expressões culturais, da democratização do acesso aos bens e serviços culturais, da valorização das culturas urbanas, da participação social, da descentralização das ações culturais, da economia criativa, da acessibilidade e da valorização do patrimônio cultural contemporâneo.

2.4. Em quaisquer das menções à Lei Federal nº 14.903/2024, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

3. DO EVENTO

3.1. O Festival de Cultura Urbana de Caçapava constitui ação de fomento cultural a ser promovida pelo Município, destinada à valorização, difusão e fortalecimento da cultura urbana contemporânea, por meio da realização de atividades artísticas, culturais e criativas voltadas à ampliação do acesso da população à cultura e à ocupação qualificada dos espaços públicos.

3.2. O Festival caracteriza-se pela integração de diferentes manifestações da cultura urbana, contemplando apresentações musicais, DJs, bandas, artes visuais, graffiti, batalhas de tag, intervenções artísticas, atividades de economia criativa, exposições, experiências culturais e o skateboard como uma de suas expressões culturais, promovendo ambiente de convivência, criatividade, diversidade cultural e livre expressão artística.

3.3. O Município de Caçapava possui histórico na realização de eventos relacionados ao skateboard, os quais contribuíram para o fortalecimento dessa manifestação da cultura urbana e para a consolidação do Município como referência na promoção de iniciativas voltadas à cultura urbana contemporânea.

3.4. Além de seu caráter cultural, o Festival contribui para o fortalecimento da economia criativa, incentivando a participação de artistas, produtores culturais, coletivos, empreendedores criativos, expositores e demais agentes da cadeia produtiva da cultura, promovendo o desenvolvimento cultural, social, econômico e turístico do Município.

4. DOS OBJETIVOS DA EXECUÇÃO CULTURAL

4.1. O Festival de Cultura Urbana de Caçapava constitui ação de fomento voltada à valorização, difusão e fortalecimento da cultura urbana contemporânea, promovendo a integração entre diferentes manifestações artísticas, culturais e criativas, reconhecendo o skateboard como uma de suas expressões culturais, em diálogo com a música, as artes visuais, o graffiti, a economia criativa, as intervenções artísticas e demais linguagens contempladas na programação oficial.

4.2. São finalidades do presente Chamamento Público:

- I. garantir o desenvolvimento e fortalecimento do Festival de Cultura Urbana, impulsionando seus objetivos culturais e sua relevância como instrumento de promoção da cultura urbana contemporânea;
- II. assegurar o acesso gratuito da população às atividades culturais, promovendo a democratização do acesso à cultura, a inclusão social e a participação comunitária;
- III. fomentar a produção artística e cultural, valorizando artistas, coletivos, produtores culturais e demais agentes da economia criativa;
- IV. incentivar a diversidade cultural, a livre expressão artística, a ocupação qualificada dos espaços públicos e a participação social;
- V. fortalecer a economia criativa e contribuir para o desenvolvimento cultural, social e econômico do Município;
- VI. reconhecer e valorizar o skateboard como manifestação da cultura urbana, promovendo sua integração com as demais expressões artísticas e culturais presentes no Festival.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

5. DO MODELO

5.1. A ação será formalizada por meio de TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, compreendendo a conjugação de esforços entre o Município de Caçapava e a entidade parceira para a realização do Festival de Cultura Urbana, mediante transferência de recursos públicos municipais, captação de patrocínios, celebração de apoios institucionais e demais fontes de financiamento admitidas pela legislação aplicável, destinadas exclusivamente à execução do objeto da parceria.

5.2. A execução do evento poderá ser viabilizada mediante:

- I. recursos públicos municipais destinados à execução da parceria;
- II. captação de patrocínios privados;
- III. celebração de apoios institucionais;
- IV. comercialização de espaços publicitários e realização de ações de comunicação institucional vinculadas ao evento;
- V. cessão de espaços destinados à ativação de patrocinadores e parceiros institucionais;
- VI. outras receitas acessórias compatíveis com a natureza cultural do evento e previamente autorizadas pela Administração Pública.

5.2. A execução operacional, artística, cultural e administrativa do evento será realizada pelo vencedor, sob coordenação, acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, competindo ao Município estabelecer as diretrizes gerais, aprovar a programação, acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento dos objetivos culturais do evento.

5.3. Sem prejuízo dos recursos financeiros transferidos por meio do Termo de Execução Cultural, a Administração Pública disponibilizará, como apoio institucional à realização do Festival, os seguintes recursos materiais e operacionais:

- I. ambulância disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. fechamento metálico (tapumes) destinado ao isolamento das áreas do evento;
- III. banheiros químicos;
- IV. disponibilização de equipe para apoio às atividades de limpeza durante a realização do Festival.

Parágrafo único. Os apoios institucionais previstos neste item não integram os recursos financeiros transferidos ao agente cultural, permanecendo sob responsabilidade direta da Administração Pública.

5.4. O custeio da realização do Festival será composto:

- I. pelos recursos financeiros transferidos pelo Município por meio do Termo de Execução Cultural;
- II. pelos apoios institucionais disponibilizados diretamente pela Administração Pública, na forma do item 5.3 deste edital;
- III. pelos recursos complementares eventualmente obtidos pelo agente cultural, mediante captação de patrocínios, celebração de apoios institucionais, receitas acessórias e demais fontes admitidas neste edital;
- IV. pelas despesas de responsabilidade direta do agente cultural, necessárias ao cumprimento integral do objeto, observadas as disposições do Plano de Trabalho e do Termo de Execução Cultural.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor destinado à celebração do Termo de Execução Cultural será de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

6.2. Os recursos financeiros destinados à execução da ação cultural são provenientes do Município de Caçapava, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024.

6.3. Os recursos serão transferidos ao agente cultural selecionado mediante depósito em conta bancária específica, de sua titularidade.

6.4. Os recursos financeiros serão transferidos ao agente cultural após a celebração do Termo de Execução Cultural e o cumprimento das condições estabelecidas para sua eficácia, em parcela única, previamente ao início da execução da ação cultural, de forma a viabilizar a contratação de serviços, aquisição de materiais, montagem da infraestrutura e demais providências necessárias à realização do Festival.

6.5. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos deverão ser utilizados na execução da ação cultural, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024 e do Termo de Execução Cultural.

7. DOS PATROCÍNIOS, APOIOS INSTITUCIONAIS E RECEITAS COMPLEMENTARES

7.1. Sem prejuízo dos recursos públicos destinados à execução da ação cultural, o agente cultural poderá captar patrocínios privados, celebrar apoios institucionais e obter outras receitas complementares legalmente admitidas, destinadas exclusivamente ao fortalecimento, ampliação e qualificação do Festival de Cultura Urbana.

7.2. Constituem receitas complementares, entre outras compatíveis com a natureza da ação cultural:

- I. patrocínios privados;
- II. apoios institucionais;
- III. comercialização de espaços destinados a expositores, empreendedores, praça de alimentação e economia criativa;
- IV. comercialização de espaços publicitários e ativações de marcas durante o evento;
- V. cessão de espaços destinados a patrocinadores e apoiadores institucionais;
- VI. outras receitas compatíveis com a natureza da ação cultural e previamente autorizadas pela Administração Pública.

7.3. A obtenção de receitas complementares não afasta a obrigação de cumprimento integral do objeto pactuado nem altera as obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural.

7.4. As ações de publicidade, ativações de marcas, comunicação institucional, contrapartidas oferecidas a patrocinadores, exploração de espaços e demais iniciativas de natureza promocional deverão ser previamente submetidas à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo vedado:

- I. desvirtuar a finalidade cultural do Festival de Cultura Urbana;
- II. comprometer o interesse público, a identidade cultural ou os objetivos institucionais do evento;
- III. conceder exclusividade incompatível com os princípios da impessoalidade, da isonomia, da





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

IV. transparência e do interesse público;

§ 1º A exploração publicitária e as ativações de patrocinadores ficarão limitadas ao período oficial do evento e às ações diretamente relacionadas à sua realização.

7.5. É vedada a utilização de patrocínios, apoios institucionais ou receitas complementares para finalidade incompatível com o objeto da ação cultural, bem como a realização de ações que comprometam o interesse público, a identidade cultural do Festival, a impessoalidade da Administração Pública ou os princípios previstos na Lei Federal nº 14.903/2024.

7.6. Os recursos provenientes de patrocínios, apoios institucionais e demais receitas complementares deverão ser integralmente destinados à execução, ao aperfeiçoamento e à qualificação do Festival de Cultura Urbana, observadas as disposições do Plano de Trabalho e do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo único. O acesso ao recinto e às atividades integrantes da programação oficial do Festival de Cultura Urbana será gratuito, facultando-se à entidade parceira, mediante autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a **comercialização de até 200 (duzentos) ingressos por dia** destinados exclusivamente à área VIP ou espaço de hospitalidade, desde que tal comercialização não comprometa o caráter público, gratuito e cultural do evento.

8. DAS DESPESAS FINANCIÁVEIS

8.1. Os recursos financeiros repassados por meio do Termo de Execução Cultural deverão ser aplicados exclusivamente na execução da ação cultural objeto deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024, do Plano de Trabalho e do Termo de Execução Cultural.

8.2. Poderão ser custeadas, entre outras necessárias ao cumprimento do objeto, despesas relacionadas a:

- I. contratação de serviços especializados;
- II. aquisição ou locação de bens, materiais, equipamentos e estruturas;
- III. remuneração da equipe de trabalho e demais profissionais envolvidos na execução da ação cultural;
- IV. ações de comunicação, divulgação e publicidade institucional do Festival;
- V. montagem, operação, manutenção e desmontagem da infraestrutura necessária à realização do evento;
- VI. alimentação, hospedagem, transporte e demais despesas logísticas relacionadas à execução da ação cultural;
- VII. soluções de tecnologia da informação, equipamentos e serviços tecnológicos;
- VIII. tributos, tarifas bancárias e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto;
- IX. outras despesas diretamente vinculadas ao planejamento, organização, execução e conclusão da ação cultural.

8.3. A definição da equipe de trabalho, dos fornecedores e dos prestadores de serviços será de responsabilidade do agente cultural, observadas as disposições deste Edital, do Plano de Trabalho e da legislação aplicável, vedada a exigência de adoção de procedimentos próprios das contratações realizadas pela Administração Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

9. DAS DIRETRIZES OBRIGATÓRIAS

9.1. O agente cultural selecionado deverá obrigatoriamente:

- I. implementar e desenvolver o Festival de Cultura Urbana em conformidade com a proposta selecionada, o Plano de Trabalho e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II. promover e valorizar as diversas manifestações da cultura urbana contemporânea, assegurando a diversidade de linguagens artísticas, culturais e criativas presentes na programação;
- III. promover a participação de artistas, atletas, coletivos culturais, produtores independentes, empreendedores criativos e demais agentes da economia criativa, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Município;
- IV. buscar a participação equilibrada de artistas, coletivos culturais e profissionais da economia criativa de âmbito local, regional, nacional e internacional, de forma compatível com a proposta artística e cultural do Festival;
- V. garantir o acesso gratuito da população ao recinto principal e às atividades integrantes da programação oficial do Festival, observado o disposto neste Edital quanto à comercialização de ingressos destinados à área VIP ou espaço de hospitalidade;
- VI. realizar integralmente a produção, montagem, operação, manutenção e desmontagem da infraestrutura necessária à execução do Festival, observadas as responsabilidades previstas neste Edital, no Plano de Trabalho e no Termo de Execução Cultural;
- VII. assumir integral responsabilidade técnica, operacional, trabalhista, previdenciária, securitária, tributária e civil pelas atividades executadas sob sua responsabilidade;
- VIII. aplicar integralmente os recursos públicos repassados exclusivamente na execução do objeto pactuado, observando o Plano de Trabalho, o Termo de Execução Cultural e as disposições deste Edital, sendo vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela prevista na parceria.
- IX. obter todas as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a realização do evento;
- X. observar integralmente as normas de acessibilidade, segurança, prevenção e combate a incêndios, proteção ao patrimônio público, saúde pública e demais legislações aplicáveis;
- XI. submeter previamente à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo toda identidade visual, programação oficial, peças publicitárias, materiais de divulgação, comunicação institucional, ativações de patrocinadores, ações promocionais e demais elementos relacionados à identidade e execução do Festival;
- XII. observar integralmente a legislação anticorrupção, trabalhista, ambiental, consumerista, tributária e de proteção de dados pessoais;
- XIII. implementar medidas de acessibilidade cultural, inclusão e atendimento às pessoas com deficiência, assegurando condições adequadas de participação, circulação e fruição das atividades culturais;
- XIV. adotar práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, promovendo a gestão adequada dos resíduos gerados, incentivando ações de educação ambiental e reduzindo os impactos decorrentes da realização do evento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

- XV. preservar a finalidade pública, cultural e comunitária do Festival de Cultura Urbana, garantindo que todas as atividades desenvolvidas estejam alinhadas aos objetivos estabelecidos neste Edital;
- XVI. integrar o skateboard à programação como uma das expressões da cultura urbana, promovendo sua interação com as demais manifestações artísticas, culturais e criativas previstas para o Festival;
- XVII. fomentar a economia criativa por meio da participação de artistas, empreendedores, expositores, produtores culturais, designers, ilustradores, fotógrafos, videomakers e demais profissionais vinculados à cadeia produtiva da cultura urbana.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os interessados deverão apresentar:

I. Documentação Jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.
- c) Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa;
- e) Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço). Na hipótese de a proponente encontrar-se em recuperação judicial, será admitida a apresentação de certidão positiva, desde que acompanhada de decisão judicial que tenha deferido o processamento da recuperação judicial e do plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente, em plena vigência, comprovando a capacidade de cumprir as obrigações da execução do objeto cultural.

II. proposta preliminar de execução;

III. plano preliminar de captação de patrocínio;

IV. declaração de ciência das diretrizes culturais e de gratuidade do evento.

10.2. A proposta selecionada deverá apresentar Plano de Trabalho operacional e cultural contendo cronograma, plano estrutural, diretrizes de segurança, ações de acessibilidade, programação cultural preliminar, estratégias de preservação patrimonial, estimativa dos custos da ação cultural e demonstração da compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado, mediante pesquisa de mercado, orçamentos, contratações similares, tabelas referenciais ou outro meio idôneo que evidencie a exequibilidade da proposta e a razoabilidade dos custos previstos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

10.3. A documentação deverá ser protocolada presencialmente entre os dias 30 de julho de 2026, em horário comercial, até as 16h00 do dia 05 de agosto de 2026, na sede da Secretaria de Cultura e Turismo, situada à Praça Dr. Pedro de Toledo, 136 – Centro.

10.3.1. Os envelopes deverão ser opacos, lacrados, rubricados no fecho e identificados externamente da seguinte forma:

ENVELOPE - PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO

Prefeitura Municipal de Caçapava

Edital nº 004/GAB/2026

Razão social da proponente

CNPJ

Endereço

Telefone/e-mail

10.4. A abertura dos envelopes será realizada publicamente na sede da Secretaria de Cultura e Turismo, situada à Praça Dr. Pedro de Toledo, 136 – Centro – Caçapava/SP, no dia 06 de agosto de 2026, as 10h00.

10.5. A Administração poderá realizar diligências destinadas à complementação de informações ou esclarecimentos da proposta, desde que não implique alteração de seu conteúdo essencial.

10.6. É vedada a participação de agente cultural que:

- I. esteja impedido de contratar ou celebrar instrumentos com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;
- II. tenha participado diretamente da elaboração deste Edital, da análise das propostas ou do julgamento de recursos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.903/2024;
- III. possua dirigente, administrador, sócio ou representante legal que se enquadre nas hipóteses de nepotismo previstas na Lei Federal nº 14.903/2024;

10.7. Configura hipótese de nepotismo, para os fins deste Edital, a participação de agente cultural cujo dirigente, administrador, sócio ou representante legal seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que tenha atuado na elaboração deste Edital, na análise das propostas ou no julgamento de recursos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.903/2024.

10.8. A verificação das condições de participação e dos impedimentos previstos neste Edital será realizada pela Administração Pública durante a fase de habilitação, sem prejuízo da apuração superveniente de fatos que impeçam a celebração ou a manutenção do Termo de Execução Cultural.

11. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

11.1. As propostas apresentadas serão analisadas por Comissão de Seleção designada pela Portaria 28/GAB/2026.

11.2. A análise das propostas observará critérios técnicos objetivos, qualitativos e quantitativos, nos termos da Lei nº 14.903/2024, com a seguinte distribuição de pontuação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

- I. Experiência comprovada na realização de eventos compatíveis com o objeto deste Edital – até 20 (vinte) pontos.

Será considerada a comprovação de experiência da proponente na organização, produção ou execução de eventos de natureza e porte compatíveis com o objeto deste Edital, mediante apresentação de atestados, declarações, contratos, notas fiscais ou documentos equivalentes.

Tempo de experiência comprovada	Pontuação
Até 1 (um) ano	5 pontos
Superior a 1 (um) ano e até 3 (três) anos	10 pontos
Superior a 3 (três) anos e até 5 (cinco) anos	15 pontos
Superior a 5 (cinco) anos	20 pontos

- II. Capacidade operacional e técnica da equipe apresentada – até 20 (vinte) pontos.

Será avaliada a qualificação técnica da equipe responsável pela execução do objeto, considerando formação profissional, experiência comprovada, composição da equipe e indicação de responsável técnico ou coordenador de eventos.

Qualificação e composição da equipe	Pontuação
Equipe composta por, no mínimo, um profissional responsável pela execução do objeto, com apresentação da documentação exigida, porém sem comprovação de experiência em eventos similares.	5 pontos
Equipe composta por responsável pela execução do objeto e ao menos um profissional com comprovação de experiência compatível com as atividades previstas no edital.	10 pontos
Equipe tecnicamente qualificada, com coordenador de eventos e profissionais compatíveis com o objeto	15 pontos
Equipe multidisciplinar plenamente qualificada, composta por coordenador de eventos e profissionais especializados, com experiência comprovada na realização de eventos de porte e complexidade semelhantes ao objeto deste edital.	20 pontos

- III. Qualidade técnica da proposta e adequação do Plano de Trabalho – até 15 (quinze) pontos.

Será avaliada a qualidade técnica da proposta apresentada, considerando a consistência do Plano de Trabalho, sua adequação aos objetivos deste Edital e da política pública cultural, a compatibilidade entre as metas, a metodologia, o cronograma de execução e as atividades previstas, bem como a viabilidade técnica e operacional da ação cultural.

Qualidade técnica da proposta e do Plano de Trabalho	Pontuação
Plano de Trabalho com atendimento parcial aos requisitos do Edital, apresentando inconsistências quanto às metas, metodologia, cronograma ou viabilidade da execução.	5 pontos
Plano de Trabalho adequado aos objetivos do Edital, com metodologia, metas e cronograma compatíveis, demonstrando viabilidade técnica e operacional	10 pontos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

satisfatória.	
Plano de Trabalho plenamente consistente, tecnicamente qualificado, com perfeita compatibilidade entre objeto, metodologia, metas, cronograma, orçamento e estratégia de execução, evidenciando elevada capacidade de realização da ação cultural.	15 pontos

IV. Compatibilidade da proposta com os objetivos do Festival de Cultura Urbana e fortalecimento da cultura urbana contemporânea – até 15 (vinte) pontos.

Será considerada a compatibilidade da proposta com os objetivos culturais estabelecidos neste Edital, observando a valorização das diversas manifestações da cultura urbana contemporânea, a integração entre diferentes linguagens artísticas, culturais e esportivas, a criatividade da programação e sua contribuição para o fortalecimento da cultura urbana.

Compatibilidade cultural da proposta	Pontuação
Atendimento parcial aos objetivos culturais do evento	5 pontos
Atendimento satisfatório aos objetivos culturais do evento	10 pontos
Atendimento integral aos objetivos culturais do Festival, com valorização da cultura urbana e do skateboard.	15 pontos

V. Capacidade comprovada de captação de patrocínios e apoios institucionais – até 10 (dez) pontos.

Será considerada a comprovação da capacidade da proponente em captar recursos complementares, patrocínios e apoios institucionais destinados à realização do evento.

Capacidade comprovada	Pontuação
Comprovação parcial de captação ou apresentação de intenção de apoio	5 pontos
Comprovação consistente de captação de patrocínios e apoios institucionais	10 pontos

VI. Diversidade da programação da cultura urbana, acessibilidade e inclusão – até 10 (dez) pontos.

Serão avaliadas a diversidade, a abrangência e a qualidade da programação proposta, contemplando diferentes manifestações da cultura urbana contemporânea, com destaque para o skateboard como uma de suas expressões culturais, bem como as ações voltadas à acessibilidade, à inclusão cultural, à democratização do acesso ao evento e à promoção da participação de artistas, atletas, coletivos culturais, produtores, empreendedores criativos e demais agentes da economia criativa, independentemente de sua origem geográfica.

Compatibilidade cultural da proposta	Pontuação
Programação com atendimento parcial aos requisitos de diversidade da cultura urbana, acessibilidade e inclusão.	5 pontos
Programação diversificada e abrangente, contemplando o skateboard e outras manifestações da cultura urbana, com ações consistentes de acessibilidade, inclusão, democratização do acesso e promoção da economia criativa.	10 pontos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

VII. Coerência orçamentária e compatibilidade dos custos – até 10 (dez) pontos.

Será avaliada a coerência da estimativa de custos apresentada em relação às atividades propostas, às metas, ao cronograma de execução e aos valores praticados no mercado, observando-se a razoabilidade, a proporcionalidade e a compatibilidade entre os recursos previstos e a execução do objeto. A Comissão de Seleção poderá solicitar, durante a análise da proposta, documentos complementares destinados à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, mediante pesquisa de mercado, orçamentos, contratações similares, tabelas referenciais ou outro meio idôneo, sempre que entender necessário à adequada avaliação da proposta.

Critério	Pontuação
Orçamento parcialmente compatível	5 pontos
Orçamento plenamente coerente e compatível com os preços de mercado	10 pontos

§1º A pontuação máxima atribuída será de 100 (cem) pontos.

§ 2º A Comissão de Seleção considerará, na avaliação das propostas, a coerência com os objetivos culturais do evento e da política pública cultural, a qualidade técnica da proposta, a consistência do Plano de Trabalho, a qualidade da proposta artística e cultural, o impacto sociocultural, a promoção da diversidade cultural, o fortalecimento da economia criativa, a valorização da cultura urbana contemporânea, a diversidade das manifestações artísticas e culturais contempladas na programação, a capacidade de promover intercâmbio entre diferentes segmentos da cultura urbana, a compatibilidade entre as metas, a metodologia e o cronograma de execução, a viabilidade técnica e operacional da proposta, a coerência do orçamento apresentado e a compatibilidade dos custos estimados com os preços praticados no mercado.

11.3. A escolha da proposta considerada mais adequada ao interesse público será devidamente motivada em processo administrativo próprio, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

11.4. Havendo interposição de recurso, será assegurado prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões pelos demais interessados, conforme previsto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.903/2024.

11.5. Após o julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção, será publicado o resultado final do chamamento público.

11.6. Em caso de empate na pontuação final entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. maior tempo de experiência comprovada na realização de eventos culturais, esportivos ou de entretenimento compatíveis com o objeto deste Edital;
- II. maior pontuação obtida no critério "Capacidade operacional e técnica da equipe apresentada";
- III. maior pontuação obtida no critério "Qualidade técnica da proposta e adequação do Plano de Trabalho";
- IV. maior pontuação obtida no critério "Coerência orçamentária e compatibilidade dos custos";
- V. maior pontuação obtida no critério "Capacidade comprovada de captação de patrocínios e apoios institucionais";





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

- VI. maior pontuação obtida no critério “Compatibilidade da proposta com os objetivos do Festival de Cultura Urbana e fortalecimento da cultura urbana contemporânea”;
- VII. persistindo o empate, será realizado sorteio público, em sessão previamente designada e comunicada aos interessados, lavrando-se ata circunstanciada.

Parágrafo único. Os critérios de desempate observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, motivação e interesse público cultural, previstos na Lei Federal nº 14.903/2024 e na Constituição Federal.

12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

12.1. Após a conclusão da fase de habilitação, o agente cultural selecionado será convocado para a celebração do Termo de Execução Cultural, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.903/2024.

12.2. Previamente à assinatura do Termo de Execução Cultural, a Administração Pública poderá promover diálogo técnico com o agente cultural selecionado, com a finalidade de definir ou ajustar o Plano de Trabalho, observados o objeto aprovado, a proposta selecionada e as disposições deste Edital, vedada a alteração substancial do objeto da ação cultural.

12.3. O Plano de Trabalho integrará o Termo de Execução Cultural e deverá conter, no mínimo:

- I. descrição do objeto da ação cultural;
- II. cronograma de execução;
- III. estimativa de custos.

12.4. O Termo de Execução Cultural será celebrado após a aprovação do Plano de Trabalho e produzirá efeitos a partir de sua assinatura pelas partes

12.5. O Termo de Execução Cultural estabelecerá, entre outras disposições, as condições de liberação e movimentação dos recursos, as obrigações das partes, as metas, os resultados esperados, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, as hipóteses de alteração, as regras de prestação de contas e as consequências decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.903/2024.

12.6. A recusa injustificada do agente cultural em celebrar o Termo de Execução Cultural ou em apresentar a documentação necessária no prazo estabelecido implicará sua desistência, facultando à Administração Pública convocar o próximo classificado, observada a ordem de classificação.

13. DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução da ação cultural será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, com a finalidade de verificar o cumprimento do objeto, das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Execução Cultural.

13.2. O acompanhamento da execução poderá ocorrer mediante análise documental, reuniões técnicas, visitas de acompanhamento, inspeções, registros fotográficos, audiovisuais e demais meios considerados adequados pela Administração Pública, sem prejuízo da prestação de contas prevista neste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

13.3. O Plano de Trabalho poderá ser alterado durante a execução da ação cultural, desde que preservado o objeto aprovado e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024 e do Termo de Execução Cultural.

13.4. As alterações que impliquem modificação do valor global do instrumento, da vigência ou do objeto pactuado dependerão da formalização de Termo Aditivo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.903/2024.

13.5. As alterações do Plano de Trabalho que não impliquem modificação substancial do objeto nem do valor global do instrumento poderão ser formalizadas na forma prevista na Lei Federal nº 14.903/2024 e no Termo de Execução Cultural.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O agente cultural deverá prestar contas da execução da ação cultural na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.903/2024 e no Termo de Execução Cultural.

14.2. A prestação de contas será realizada, conforme o caso, mediante apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural e, quando exigido, do Relatório Financeiro da Execução Cultural, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024.

14.3. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo analisará a prestação de contas apresentada, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação complementar, nos termos da legislação aplicável.

14.4. A aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas observará os procedimentos e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.903/2024 e no Termo de Execução Cultural.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente aviso possui caráter de prospecção pública de interessados, não gerando direito subjetivo à celebração da parceria.

15.2. O Município de Caçapava poderá solicitar documentos complementares, realizar reuniões técnicas, promover diligências e solicitar adequações das propostas apresentadas.

15.3. O Município poderá revogar, suspender ou anular o presente procedimento por razões de interesse público devidamente justificadas.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observada a legislação aplicável.

Caçapava, 29 de julho de 2026

SIMONE DA SILVA SIBILLE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO FESTIVAL DE CULTURA URBANA

1. ESPAÇO DE ECONOMIA CRIATIVA, GASTRONOMIA E EMPREENDEDORISMO CULTURAL

O Espaço de Economia Criativa, Gastronomia e Empreendedorismo Cultural constitui um dos principais ambientes de integração econômica e cultural do Festival de Cultura Urbana de Caçapava, sendo concebido como espaço destinado à valorização do empreendedorismo criativo, da produção independente e da circulação de bens, serviços e experiências relacionados à cultura urbana contemporânea.

O espaço tem por finalidade fomentar oportunidades de geração de renda, incentivar o desenvolvimento da economia criativa e ampliar a participação de empreendedores, artistas, coletivos culturais, expositores, artesãos, designers, ilustradores, produtores independentes, marcas autorais, comerciantes e demais agentes econômicos cujas atividades guardem afinidade com a identidade cultural do Festival.

Além da comercialização de alimentos e bebidas, o espaço poderá contemplar a exposição e comercialização de vestuário, acessórios, artigos esportivos, obras de arte, publicações independentes, produtos licenciados, itens colecionáveis, artesanato contemporâneo, produtos autorais e demais bens e serviços relacionados à cultura urbana, observadas as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

A organização do evento deverá disponibilizar infraestrutura adequada ao funcionamento do espaço, garantindo condições de segurança, acessibilidade, organização, limpeza e integração com a identidade visual e cultural do Festival, promovendo ambiente favorável à convivência, à circulação do público e ao fortalecimento da economia criativa local, regional e nacional.

Estrutura dos Espaços

O Festival de Cultura Urbana disponibilizará, preferencialmente, cerca de 10 (dez) espaços destinados à instalação de empreendedores, expositores, comerciantes, artistas, coletivos culturais e demais participantes previamente autorizados pela organização do evento, com a finalidade de fomentar a economia criativa, ampliar a oferta de serviços ao público e fortalecer a identidade cultural do Festival.

Buscando proporcionar organização, segurança e identidade visual ao evento, a organização poderá disponibilizar estruturas padronizadas, preferencialmente compostas por estandes com dimensões aproximadas de 3,00 m x 3,00 m, destinados à comercialização de alimentos, bebidas, vestuário, acessórios, produtos autorais, artigos relacionados à cultura urbana e demais bens e serviços compatíveis com a proposta do Festival.

Cada unidade contará, aproximadamente, com:

- Área coberta com dimensões aproximadas de 3,00 m x 3,00 m;
- Sistema básico de instalação elétrica;
- Infraestrutura de apoio para circulação do público;
- Coleta adequada dos resíduos gerados;
- Acesso às áreas comuns disponibilizadas pela organização;
- Latões de lixo para a área comum;
- Fornecida a limpeza das mesas e cadeiras pela organização da festa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

Na hipótese de indisponibilidade de estruturas padronizadas ou por necessidade técnica da organização, poderá ser autorizada a utilização de estruturas próprias pelos participantes, desde que previamente aprovadas e que atendam às normas de segurança, acessibilidade, padronização visual e demais exigências.

Os participantes serão responsáveis pelos equipamentos, mobiliários, utensílios, decoração, equipamentos de exposição, sistemas de iluminação complementar, meios de pagamento e demais materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

A organização dos espaços deverá assegurar condições adequadas de acessibilidade, segurança, limpeza, ordenamento, circulação de pessoas e integração com as demais áreas do Festival, contribuindo para uma experiência qualificada do público e para o fortalecimento da economia criativa.

Apoio Operacional e Logístico

Com o objetivo de garantir a organização, a segurança e o adequado funcionamento do Festival de Cultura Urbana, a organização do evento poderá disponibilizar apoio operacional e logístico aos expositores, empreendedores e demais participantes autorizados, contemplando, entre outras, as seguintes ações:

- Controle de acesso operacional, conforme cronograma previamente estabelecido pela organização do evento;
- Credenciamento dos responsáveis, colaboradores e prestadores de serviço vinculados a cada expositor autorizado;
- Organização dos horários e fluxos destinados ao abastecimento dos espaços de comercialização;
- Apoio de segurança patrimonial nas áreas de funcionamento do Festival;

Cada expositor ou empreendimento participante poderá indicar previamente os colaboradores responsáveis pelo atendimento ao público e pela operação de seu espaço.

O abastecimento dos espaços de comercialização deverá ocorrer exclusivamente nos horários definidos pela organização do evento, visando preservar a segurança do público, a organização dos ambientes e o adequado funcionamento da programação artística e cultural.

A comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas será realizada exclusivamente pela organização do evento ou por empresa por ela autorizada, sendo vedada aos expositores, empreendedores e demais participantes a venda de bebidas em seus espaços de comercialização.

A organização poderá estabelecer normas complementares relativas ao funcionamento dos espaços, horários de operação, abastecimento, credenciamento, segurança, limpeza, comunicação visual e demais procedimentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades durante o Festival.

Segurança e Proteção Patrimonial

A organização do Festival deverá adotar medidas destinadas à proteção do patrimônio público, da infraestrutura temporária instalada para a realização do evento e dos bens utilizados pelos expositores, artistas, equipes de trabalho e demais participantes, contribuindo para a segurança e o adequado funcionamento das atividades.

As ações de segurança patrimonial deverão contemplar o monitoramento das áreas de circulação, dos espaços destinados aos expositores, da estrutura operacional e das áreas de apoio do evento, buscando proporcionar melhores condições de organização, tranquilidade operacional e preservação dos equipamentos, mobiliários, estruturas e demais bens empregados na execução do Festival.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

A disponibilização de apoio à segurança patrimonial não afasta a responsabilidade dos expositores e demais participantes pela guarda, conservação e integridade de seus equipamentos, produtos, materiais, valores e demais bens particulares utilizados durante a realização do evento.

2. CAMPEONATO DE SKATEBOARD

O Campeonato de Skateboard constitui uma das principais atrações do Festival de Cultura Urbana, representando importante manifestação da cultura urbana contemporânea e integrando a programação cultural do evento como expressão artística, esportiva e social.

O Município de Caçapava consolidou-se como referência na realização de eventos relacionados ao skateboard, tendo sediado, ao longo de diversos anos, competições de relevância regional, nacional e internacional, que contribuíram para fortalecer a modalidade e promover o intercâmbio entre atletas, artistas e diferentes segmentos da cultura urbana.

Mais do que uma competição esportiva, o campeonato representa espaço de convivência, criatividade, inclusão social e livre expressão, estimulando a participação de atletas de diferentes níveis, o desenvolvimento da modalidade, a formação de novos praticantes e a aproximação do público com uma das mais importantes manifestações da cultura urbana contemporânea.

A organização deverá garantir estrutura técnica adequada à realização das competições, observando critérios de segurança, qualidade, arbitragem, acessibilidade e respeito às normas aplicáveis.

Durante a realização do Campeonato de Skateboard poderão ser promovidas ativações institucionais e promocionais vinculadas ao Festival, desenvolvidas por patrocinadores, apoiadores e parceiros. As ativações deverão possuir caráter cultural, esportivo, educativo ou de experiência ao público, contribuindo para o fortalecimento da cultura urbana, da economia criativa e da sustentabilidade financeira do Festival, sendo vedadas ações incompatíveis com sua identidade cultural, finalidade pública ou com a legislação aplicável.

Apoio Operacional e Logístico

A organização do Campeonato de Skateboard deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com o porte da competição, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades esportivas, o atendimento aos atletas, a organização do público e o funcionamento das ações complementares previstas na programação.

As ações de apoio operacional poderão contemplar:

- Credenciamento de atletas, equipes técnicas, árbitros, organizadores, imprensa, patrocinadores e demais participantes autorizados;
- Controle de acesso às áreas técnicas e restritas da competição;
- Organização dos horários de treino, reconhecimento da pista e realização das baterias;
- Apoio logístico às equipes de arbitragem, produção e coordenação técnica;
- Disponibilização de áreas destinadas aos atletas e equipes de apoio;
- Suporte operacional às cerimônias de premiação e demais atividades relacionadas ao campeonato;
- Apoio às ativações institucionais e promocionais desenvolvidas por patrocinadores e parceiros.

A organização deverá garantir fluxo operacional adequado entre as áreas de competição, aquecimento, apoio técnico, atendimento aos atletas, público e patrocinadores, observando critérios de segurança, acessibilidade, organização e qualidade da experiência proporcionada aos participantes e espectadores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

3. BATALHA DE TAG (GRAFFITI) E INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS

A Batalha de Tag (Graffiti) e as Intervenções Artísticas constituem importantes manifestações das artes visuais e da cultura urbana contemporânea, promovendo a criatividade, a livre expressão artística, a ocupação cultural dos espaços públicos e a valorização da produção artística independente.

As atividades poderão contemplar batalhas de tag, demonstrações de graffiti, live painting, intervenções artísticas, exposições, performances e outras formas de produção visual compatíveis com a identidade cultural do Festival, estimulando o intercâmbio entre artistas, coletivos culturais e público.

A organização deverá proporcionar espaços apropriados para o desenvolvimento das atividades, assegurando condições adequadas para sua execução, preservação, segurança e integração com as demais manifestações culturais do Festival.

Apoio Operacional e Logístico

A organização da Batalha de Tag e das Intervenções Artísticas deverá disponibilizar apoio operacional compatível com a dinâmica das atividades, assegurando condições adequadas para o credenciamento dos artistas, organização dos espaços de trabalho, circulação do público e desenvolvimento das apresentações.

As ações de apoio operacional poderão contemplar:

- Credenciamento dos artistas, equipes técnicas e demais participantes autorizados;
- Organização dos espaços destinados à realização da Batalha de Tag e das demais intervenções artísticas;
- Controle de acesso às áreas de execução das atividades;
- Apoio logístico para distribuição de materiais, equipamentos e demais insumos necessários;
- Acompanhamento da execução das atividades, observando o cronograma estabelecido pela organização;
- Apoio às ativações institucionais e promocionais desenvolvidas por patrocinadores e parceiros autorizados;
- Orientação ao público quanto às áreas de circulação e observação das atividades.

Estrutura Técnica e Operacional

A estrutura destinada à Batalha de Tag e às Intervenções Artísticas deverá ser compatível com o porte do Festival e adequada ao desenvolvimento das atividades, podendo contemplar, entre outros:

- Espaços previamente definidos para realização da Batalha de Tag;
- Painéis, superfícies ou estruturas apropriadas para execução das intervenções artísticas;
- Área destinada à preparação e organização dos artistas participantes;
- Equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, quando disponibilizados pela organização;
- Equipamentos de isolamento e sinalização das áreas de trabalho, quando necessário;
- Equipe de apoio operacional para acompanhamento das atividades;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

- Espaço destinado à exposição das obras produzidas durante o Festival, quando compatível com a programação;
- Comissão organizadora ou corpo técnico responsável pela coordenação da Batalha de Tag, podendo ser instituído sistema de avaliação e premiação, conforme regulamento específico.

A organização poderá estabelecer regulamento próprio para disciplinar a participação dos artistas, os critérios de inscrição, o formato da Batalha de Tag, a metodologia de avaliação, os materiais permitidos, os horários de execução e os demais procedimentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades, observados os princípios da liberdade de expressão artística, do respeito ao patrimônio público, da diversidade cultural e da identidade do Festival.

4. PROGRAMAÇÃO MUSICAL

A programação musical constitui um dos principais eixos culturais do Festival de Cultura Urbana, reunindo artistas, DJs, bandas e demais atrações musicais representativas das diversas vertentes da cultura urbana contemporânea.

A seleção das atrações deverá observar critérios de diversidade artística, qualidade técnica e compatibilidade com a identidade cultural do Festival, buscando promover o intercâmbio entre artistas de diferentes regiões, estilos musicais e manifestações culturais.

A programação musical deverá contribuir para a valorização da cultura urbana, da produção artística independente e da economia criativa, promovendo experiências culturais acessíveis ao público e integradas às demais atividades desenvolvidas durante o Festival.

Apoio Operacional e Logístico

A organização da programação musical deverá disponibilizar apoio operacional compatível com o porte das apresentações, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades artísticas, atendimento aos artistas, equipes técnicas e funcionamento das estruturas destinadas ao público.

As ações de apoio operacional poderão contemplar:

- Credenciamento de artistas, músicos, DJs, equipes técnicas, produtores, imprensa e demais participantes autorizados;
- Organização dos horários de passagem de som, montagem, apresentações e desmontagem dos equipamentos;
- Controle de acesso às áreas técnicas, camarins, backstage e demais espaços restritos;
- Apoio logístico para transporte, movimentação e instalação de equipamentos musicais;
- Coordenação operacional da programação artística, observando o cronograma oficial do Festival;
- Apoio às ativações institucionais e promocionais eventualmente desenvolvidas por patrocinadores e parceiros autorizados.

A organização deverá assegurar o adequado fluxo operacional entre palco, camarins, áreas técnicas e público, observando critérios de segurança, acessibilidade e qualidade na execução das apresentações.

Estrutura Técnica e Operacional

A estrutura destinada à programação musical deverá ser compatível com o porte do Festival e adequada à realização das apresentações artísticas, podendo contemplar, entre outros:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

- Palco principal ou estruturas destinadas às apresentações musicais;
- Sistema de sonorização compatível com o porte do evento;
- Sistema de iluminação;
- Equipamentos de áudio, vídeo e demais recursos técnicos necessários às apresentações;
- Camarins ou áreas de apoio destinadas aos artistas e equipes técnicas;
- Backstage e áreas de produção;
- Equipe técnica especializada para operação dos sistemas de som, iluminação e demais equipamentos;
- Equipe de produção artística responsável pela coordenação das apresentações;
- Equipamentos de energia e infraestrutura necessários ao funcionamento das estruturas.

A organização poderá estabelecer cronograma técnico de montagem, passagem de som, apresentações, desmontagem e demais procedimentos operacionais necessários ao adequado desenvolvimento da programação musical, observando as exigências técnicas de cada atração.

5. MARACATU

A participação do Maracatu no Festival de Cultura Urbana representa a valorização da diversidade cultural brasileira e o diálogo entre manifestações culturais tradicionais e contemporâneas, promovendo o intercâmbio entre diferentes expressões artísticas e contribuindo para o fortalecimento da pluralidade cultural.

Sua inserção na programação amplia o alcance cultural do Festival, estimulando a formação de público, o respeito à diversidade de manifestações culturais e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, fortalecendo a integração entre diferentes identidades e linguagens artísticas.

As apresentações deverão ocorrer em espaços apropriados, observando as características próprias da manifestação cultural e proporcionando ao público experiências artísticas compatíveis com a proposta do Festival de Cultura Urbana.

Apoio Operacional e Logístico

A organização deverá disponibilizar apoio operacional compatível com a realização das apresentações de Maracatu, assegurando condições adequadas para o deslocamento, preparação, organização e apresentação dos grupos culturais participantes.

As ações de apoio operacional poderão contemplar:

- Credenciamento dos integrantes dos grupos culturais e equipes de apoio;
- Organização dos horários de concentração, apresentação e dispersão;
- Controle de acesso às áreas destinadas aos artistas;
- Coordenação operacional das apresentações, observando o cronograma oficial do Festival.

A organização deverá garantir condições adequadas de circulação, segurança e integração das apresentações com as demais atividades desenvolvidas durante o evento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

Estrutura Técnica e Operacional

A estrutura destinada às apresentações de Maracatu deverá ser compatível com as características da manifestação cultural, podendo contemplar, entre outros:

- Espaço apropriado para apresentação dos grupos culturais;
- Sistema de sonorização, quando necessário;
- Equipamentos de iluminação compatíveis com o ambiente de apresentação;
- Área de concentração e preparação dos participantes;
- Equipe de apoio operacional para acompanhamento das atividades;
- Infraestrutura necessária ao desenvolvimento seguro e adequado das apresentações.

A organização poderá estabelecer cronograma específico para as apresentações, definindo horários, percurso, tempo de apresentação e demais procedimentos operacionais necessários à adequada realização da atividade, observadas as características próprias do Maracatu.

6. FESTIVAL PET FRIENDLY

O Festival de Cultura Urbana adota diretrizes voltadas à convivência comunitária, à ocupação qualificada dos espaços públicos e à promoção de ambiente acolhedor para toda a família, incentivando a participação dos visitantes acompanhados de seus animais de estimação, observadas as normas de segurança, bem-estar animal e convivência coletiva.

A presença de animais domésticos durante o Festival busca ampliar a inclusão social e proporcionar ambiente de convivência harmoniosa entre público, artistas, atletas, expositores e demais participantes, respeitando a diversidade de usos dos espaços e as características do evento.

Apoio Operacional e Logístico

A organização deverá adotar medidas de apoio operacional destinadas a garantir a adequada circulação dos animais e de seus tutores, promovendo condições de segurança, organização e convivência durante todo o período de realização do Festival.

As ações de apoio poderão contemplar:

- Sinalização dos espaços destinados à circulação do público acompanhado de animais;
- Orientação aos tutores quanto às regras de permanência no evento;
- Apoio operacional para organização dos fluxos de circulação;
- Disponibilização de recipientes para descarte adequado de resíduos, quando necessário;
- Ações educativas voltadas à guarda responsável e ao bem-estar animal.

A organização poderá estabelecer normas complementares disciplinando o acesso, a circulação e a permanência dos animais, visando preservar a segurança, a higiene, a integridade dos participantes e o adequado funcionamento da programação oficial.

Estrutura Técnica e Operacional

A estrutura destinada ao atendimento do conceito Pet Friendly deverá ser compatível com as características do Festival e poderá contemplar, entre outros:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

- Áreas com circulação adequada para animais acompanhados de seus tutores;
- Sinalização informativa sobre as regras de convivência;
- Recipientes destinados ao descarte de resíduos;
- Pontos de apoio para orientação ao público, quando necessário;
- Equipe operacional para acompanhamento e orientação dos participantes.

Os tutores permanecerão integralmente responsáveis pela guarda, controle, bem-estar e comportamento de seus animais durante todo o período de permanência no Festival, respondendo por eventuais danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou à estrutura do evento.

7. ECONOMIA CRIATIVA E EXPERIÊNCIAS CULTURAIS

A Economia Criativa e as Experiências Culturais constituem um dos principais eixos estruturantes do Festival de Cultura Urbana, promovendo a valorização da produção artística independente, o fortalecimento dos empreendedores culturais e a ampliação das oportunidades de geração de renda por meio da cultura.

O Festival buscará fomentar a participação de artistas, designers, ilustradores, fotógrafos, videomakers, produtores culturais, criadores de conteúdo, artesãos, empreendedores criativos, coletivos culturais e demais agentes que integram a cadeia produtiva da cultura urbana, incentivando a circulação de bens, serviços, produtos autorais e experiências culturais.

As atividades poderão contemplar exposições, intervenções artísticas, oficinas, demonstrações culturais, espaços interativos, experiências imersivas, lançamentos de produtos, ações educativas, ativações culturais e demais iniciativas compatíveis com a identidade do Festival e com os objetivos de promoção da cultura urbana contemporânea.

A organização deverá estimular o intercâmbio entre artistas, empreendedores, coletivos culturais e público, promovendo ambiente favorável à criatividade, à inovação, à formação de redes colaborativas e ao fortalecimento da economia criativa como instrumento de desenvolvimento cultural, social e econômico.

As ações desenvolvidas deverão contribuir para ampliar o acesso da população às diversas manifestações da cultura urbana, incentivar a participação comunitária, fortalecer a produção cultural independente e consolidar o Festival como espaço de difusão artística, inovação cultural e valorização dos agentes criativos.

OBSERVAÇÕES: Os quantitativos e especificações constantes dos anexos possuem caráter referencial mínimo, podendo ser ajustados tecnicamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme interesse público e viabilidade operacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

ANEXO II MEMORIAL DESCRITIVO DA MONTAGEM ELÉTRICA

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade estabelecer os parâmetros técnicos mínimos para a implantação das instalações elétricas temporárias destinadas à realização do Festival de Cultura Urbana de Caçapava, compreendendo a geração, distribuição e fornecimento de energia elétrica necessários ao funcionamento da infraestrutura do evento, bem como dos sistemas de sonorização, iluminação cênica, painéis de LED e demais equipamentos eletroeletrônicos indispensáveis à execução da programação oficial.

As instalações deverão atender às necessidades operacionais dos palcos, áreas destinadas às competições esportivas, apresentações culturais, espaços de economia criativa, praça de alimentação, tendas de apoio, áreas administrativas, posto médico, espaço infantil, áreas técnicas, ativações de patrocinadores e demais estruturas temporárias integrantes da programação oficial do Festival, garantindo segurança, continuidade do fornecimento de energia e adequado funcionamento de todos os sistemas durante o período de realização do evento.

1. DEFINIÇÃO DOS PONTOS DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA

Previamente à realização do Festival, deverá ser elaborado o projeto de distribuição elétrica temporária, contemplando a definição dos pontos de alimentação destinados às estruturas, equipamentos e sistemas necessários ao funcionamento do evento, observando o layout oficial e a demanda de carga elétrica prevista para cada ambiente.

A infraestrutura elétrica deverá atender, entre outros, aos seguintes espaços:

- Palcos e estruturas destinadas às apresentações artísticas;
- Sistemas de sonorização, iluminação cênica e painéis de LED;
- Campeonato de Skateboard;
- Áreas de economia criativa, expositores e praça de alimentação;
- Tendas de apoio operacional, produção, áreas técnicas, posto médico, espaço infantil, camarins e demais estruturas temporárias;
- Áreas administrativas e demais instalações integrantes do Festival.

Quando necessária, deverá ser providenciada, junto à concessionária de energia elétrica competente, a ligação provisória destinada ao atendimento das instalações temporárias do evento, observando a carga instalada e as características técnicas do projeto elétrico.

Os pontos de instalação deverão atender às normas técnicas vigentes e às condições adequadas de segurança operacional.

2. ILUMINAÇÃO DAS TENDAS E ESTRUTURAS DE APOIO

O **agente cultural** deverá fornecer e instalar iluminação provisória nas tendas, estruturas operacionais e demais ambientes temporários integrantes do Festival, garantindo níveis adequados de iluminação para o desenvolvimento das atividades previstas.

A iluminação deverá contemplar, no mínimo, as estruturas destinadas à produção, coordenação, áreas técnicas, posto médico, espaço infantil, camarins, depósitos, portarias, espaços de economia criativa, praça de alimentação e demais áreas de apoio previstas no layout oficial do evento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

As luminárias, soquetes, lâmpadas, cabeamento, dispositivos de proteção e demais componentes elétricos deverão possuir especificações compatíveis com a utilização prevista, atendendo às normas técnicas aplicáveis e proporcionando condições adequadas de segurança, conforto visual e eficiência operacional.

A distribuição dos pontos de iluminação será definida de acordo com o projeto de distribuição elétrica elaborado para o Festival, considerando as características de cada ambiente e as necessidades operacionais da programação.

3. ILUMINAÇÃO DAS ÁREAS ABERTAS E DA PISTA DE SKATE

O **agente cultural** deverá fornecer e instalar sistema de iluminação destinado às áreas abertas do Festival, contemplando a pista de skateboarding, áreas de circulação do público, acessos, espaços de convivência, estruturas de apoio e demais ambientes externos previstos no **projeto de distribuição elétrica do evento**.

A iluminação deverá proporcionar níveis adequados de visibilidade e segurança para atletas, artistas, equipes de trabalho e público, observando as características técnicas de cada ambiente e as necessidades operacionais das atividades desenvolvidas.

Para atendimento da iluminação geral, poderão ser utilizados refletores, projetores LED ou equipamentos de tecnologia equivalente ou superior, devidamente dimensionados para garantir cobertura luminosa uniforme e eficiência energética.

O sistema de iluminação deverá possibilitar o acionamento independente dos circuitos, permitindo adequações conforme a programação do Festival, especialmente durante apresentações artísticas, competições de skateboarding, intervenções culturais e demais atividades que demandem diferentes cenários de iluminação.

4. SISTEMA DE EMERGÊNCIA E GERAÇÃO DE ENERGIA

O **agente cultural** deverá fornecer sistema de geração de energia elétrica destinado a assegurar a continuidade do funcionamento das estruturas e equipamentos essenciais do Festival de Cultura Urbana, contemplando grupos geradores, sistemas de distribuição e circuitos de emergência compatíveis com a demanda do evento.

Os geradores deverão operar de forma a garantir o fornecimento contínuo de energia para os sistemas considerados essenciais, incluindo, entre outros:

- Iluminação da pista de skateboarding;
- Sistemas de sonorização e iluminação cênica;
- Painéis de LED;
- Áreas técnicas e operacionais;
- Produção e coordenação do evento;
- Demais estruturas definidas como prioritárias no projeto.

O sistema de emergência deverá assegurar iluminação mínima e alimentação elétrica das estruturas essenciais em caso de interrupção do fornecimento de energia pela concessionária ou de qualquer outra intercorrência que comprometa o funcionamento do evento, garantindo condições adequadas de segurança para atletas, artistas, equipes de trabalho e público.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda a instalação elétrica temporária deverá seguir:

- Normas da ABNT;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

- Normas da concessionária local;
- Critérios de segurança elétrica;
- Boas práticas de engenharia.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, garantindo segurança, funcionamento adequado e confiabilidade do sistema elétrico durante todo o período do evento.

6. REFERÊNCIA TÉCNICA MÍNIMA

A infraestrutura destinada à montagem elétrica, sonorização, iluminação e geração de energia deverá ser compatível com o porte do Festival e poderá contemplar, entre outros, os seguintes equipamentos e quantitativos mínimos:

Geração de Energia

- 04 (quatro) grupos geradores de energia com potência mínima de 180 kVA.

Distribuição Elétrica

- Aproximadamente 200 metros de cabos elétricos compatíveis com a carga instalada;
- 04 (quatro) pontos intermediários de distribuição elétrica (quadros provisórios), destinados à alimentação dos diversos setores do evento.

Sistema de Iluminação Cênica

- 16 refletores PAR COB;
- 24 refletores PAR LED Outdoor;
- 04 refletores Mini Brut;
- 02 máquinas de fumaça (Fog);
- 04 Strobo Atomic;
- 20 Moving Head Beam;
- 02 consoles de iluminação compatíveis com o sistema instalado;
- 16 ribaltas LED Outdoor destinadas à iluminação das fachadas.

Painel de LED

- 01 painel de LED medindo aproximadamente 8,00 m x 3,00 m, com resolução compatível para utilização no palco principal, incluindo estrutura de sustentação, processadora de vídeo, cabeamento, montagem, operação e desmontagem.

Sistema de Som

- 01 sistema de sonorização equivalente à configuração de 4 lines e 4 subs por lado, com 4 microfones, side fill, monitores, kit banda pequeno e console digital;
- 01 sistema de sonorização equivalente à configuração de 8 lines e 8 subs por lado, com 4 microfones, side fill, monitores, kit banda pequeno e console digital.

OBSERVAÇÃO: Os quantitativos e especificações constantes deste Memorial possuem caráter **referencial mínimo**, podendo ser ajustados tecnicamente pelo agente cultural, desde que preservada a qualidade, a funcionalidade e o atendimento às necessidades da ação cultural, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

ANEXO III MEMORIAL DESCRITIVO DA ZELADORIA

1. COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE

- 02 encarregados gerais – responsáveis pela coordenação operacional da equipe de zeladoria e pela interlocução com a organização do Festival;
- 06 auxiliares de serviços gerais – destinados à limpeza das mesas da praça de alimentação, retirada de resíduos, organização de mesas e cadeiras e apoio às atividades de conservação das áreas de convivência;
- 05 auxiliares de serviços gerais – destinados à limpeza dos tambores de resíduos, substituição dos sacos de lixo, coleta de resíduos descartados nas áreas de circulação e manutenção da limpeza geral do evento.

2. MATERIAIS E INSUMOS

- Tambores metálicos com capacidade aproximada de 200 litros – mínimo de 15 (quinze) unidades;
- Sacos de lixo reforçados de 200 litros – aproximadamente 50 (cinquenta) pacotes;
- Sacos de lixo reforçados de 100 litros – aproximadamente 30 (trinta) pacotes;
- Desinfetante – embalagem de 5 litros – 05 (cinco) unidades;
- Cloro – embalagem de 5 litros – 05 (cinco) unidades;
- Panos de chão – 10 (dez) unidades.
- Papel higiênico rolo de 300m – 100 unidades

OBSERVAÇÃO: Os quantitativos e especificações constantes deste Memorial possuem caráter **referencial mínimo**, podendo ser ajustados tecnicamente pelo agente cultural, desde que preservada a qualidade dos serviços, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Plano de Trabalho, o Termo de Execução Cultural e o interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

ANEXO IV ESTRUTURA BÁSICA MÍNIMA

DESCRIÇÃO	QNTD.
Arena de arquibancadas para 1.000 pessoas, contendo escadas laterais, passarelas de acesso, guarda-corpo e demais dispositivos de segurança	01 unid.
Rampa ou escada tubular metálica para acesso às arquibancadas, priorizando solução acessível.	01 unid.
Tendas 5 x 5 metros destinadas às áreas de produção, técnica, fisioterapia, refeitório, espaço infantil, posto médico, depósitos, portarias e demais áreas operacionais.	10 unid.
Tendas 10 x 10 metros destinadas às áreas de convivência do público.	03 unid.
Tendas 3 x 3 metros articuladas.	10 unid.
Palco principal medindo aproximadamente 25 x 6 metros, em Box Truss e estrutura cenográfica	01 unid.
Palco secundário medindo aproximadamente 13 x 13 metros, tensionada.	01 unid.
Cobertura tipo meia-água 10 x 8 metros destinada à área dos atletas.	01 unid.
Grid em Box Truss destinado à sustentação da iluminação cênica.	01 unid.
Estrutura em Box Truss destinada às fachadas dos palcos, pórtico, backdrops e demais elementos cenográficos.	Conforme projeto
Gradil metálico.	300m lineares
Tapume metálico.	200m lineares
Backdrops medindo aproximadamente 4 x 3 metros.	02 unid.
Pórtico de entrada medindo aproximadamente 6 x 6 metros.	01 unid.
Piso nivelado revestido com carpete, deck ou material equivalente.	200 m²
Sistema profissional de sonorização compatível com o porte do Festival, contemplando Line Array, Subwoofers, Side Fill, monitores, microfones, consoles digitais, kits banda e demais equipamentos necessários às apresentações.	Conforme memorial
Sistema de geração de energia composto por grupos geradores, cabeamento, quadros de distribuição e equipamentos complementares.	04 geradores de 180 kVA
Sistema de iluminação cênica profissional composto por refletores, Moving Heads, consoles, máquinas de fumaça, ribaltas e demais equipamentos necessários ao atendimento dos palcos e estruturas do Festival.	Conforme memorial
Painel de LED de alta definição medindo aproximadamente 8 x 3 metros, incluindo estrutura, processadora, operação e desmontagem.	01 unid.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

ANEXO V PROGRAMAÇÃO DO FESTIVAL

A programação abaixo possui caráter referencial, podendo sofrer ajustes de horários, sequência das atividades, inclusão, substituição ou supressão de atrações, desde que preservados os objetivos culturais do Festival, a identidade da programação e as diretrizes estabelecidas neste Edital, no Plano de Trabalho e no Termo de Execução Cultural.

Horário	Programação
10h00	Abertura oficial dos portões e início das atividades do Festival.
10h00	Abertura da pista de skateboard para atividades livres, aquecimento ou sessões de demonstração.
11h00	Início das competições classificatórias de skateboard.
12h30	Realização de batalha de tag (graffiti) e início das apresentações musicais e/ou intervenções culturais.
13h30	Atividade técnica ou desafio de skateboard, acompanhada de apresentação musical.
14h15	Competição ou demonstração de skateboard na categoria feminina.
15h00	Competição ou demonstração de skateboard na categoria masculina.
16h20	Atividade especial de skateboard, demonstração técnica ou ação promocional vinculada ao evento.
17h00	Apresentação musical e demonstração esportiva especial.
17h30	Apresentação musical, cortejo cultural e intervenções artísticas itinerantes.
18h00	Show musical.
18h30	Exibição de produção audiovisual relacionada à cultura urbana, ao skateboard ou à história do Festival, quando houver.
19h00	Atividade especial de skateboard, ação cultural ou apresentação musical.
19h40	Cerimônia oficial de premiação das competições.
20h00	Apresentações musicais.
21h00	Apresentação de DJ ou atração musical equivalente.
23h00	Encerramento oficial do Festival.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

ANEXO VI MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE CULTURAL

- Razão Social:
- Nome Fantasia (se houver):
- CNPJ:
- Representante Legal:
- CPF:
- Endereço da Sede:
- Município/UF:
- CEP:
- Telefone:
- E-mail:
- Nome do responsável pela execução da ação cultural:
- Telefone do responsável:
- E-mail do responsável:

2. IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO CULTURAL

- Nome da ação cultural: Festival de Cultura Urbana de Caçapava – Edição 2026
- Edital de Chamamento Público nº: 036/2026
- Instrumento jurídico: Termo de Execução Cultural
- Órgão concedente: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- Local de realização: Pista Big Pool
- Data de realização: 22/08/2026
- Período de execução: 22/08/2026 a 23/08/2026
- Valor total da proposta: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Descrever, de forma objetiva, a proposta de execução do Festival de Cultura Urbana de Caçapava, contemplando, no mínimo:

- a concepção geral da ação cultural;
- a forma de organização e execução do Festival;
- a programação artística, cultural e esportiva prevista;
- a infraestrutura necessária à realização do evento;
- as ações de economia criativa, acessibilidade e atendimento ao público, quando aplicáveis;
- as principais atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento integral do objeto previsto no Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

4. OBJETIVOS DA AÇÃO CULTURAL

Descrever os objetivos da proposta, contemplando:

Objetivo Geral

Campo destinado à descrição da finalidade principal da ação cultural, em consonância com o objeto do Edital.

Objetivos Específicos

Relacionar os principais resultados que se pretende alcançar com a execução da ação cultural, demonstrando, quando aplicável:

- a promoção e valorização da cultura urbana;
- o incentivo à participação da comunidade;
- o fortalecimento da economia criativa;
- a realização das atividades culturais, artísticas e esportivas previstas;
- outros objetivos específicos compatíveis com a proposta apresentada.

5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Descrever, de forma objetiva, a metodologia de execução da ação cultural, indicando como serão desenvolvidas as principais etapas da proposta, contemplando, quando aplicável:

- produção executiva e coordenação geral;
- programação artística, cultural e esportiva;
- montagem, operação e desmontagem da infraestrutura;
- ações de acessibilidade;
- comunicação e divulgação;
- segurança e apoio operacional;
- ações voltadas à economia criativa;
- gestão ambiental e destinação adequada dos resíduos, quando aplicável;
- demais ações necessárias ao cumprimento integral do objeto

A metodologia deverá demonstrar a compatibilidade entre as atividades propostas, o cronograma de execução, os custos estimados e os resultados pretendidos, evidenciando a viabilidade técnica da ação cultural.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Relacionar as principais etapas da execução da ação cultural, indicando as atividades previstas e o respectivo período de realização.

Etapa	Atividades Previstas	Período de Execução	Produto Esperado
Planejamento			
Contratações			





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

Divulgação			
Montagem			
Realização do Festival		22/08/2026	Evento realizado
Desmontagem			
Encerramento da execução			

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Apresentar a estimativa dos custos da ação cultural, agrupada por categorias de despesas, compatíveis com a execução do objeto.

Os valores informados deverão observar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, podendo a Administração Pública aferir sua adequação mediante pesquisa de preços, tabelas referenciais, análise técnica ou outros meios idôneos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.903/2024.

A estimativa de custos deverá apresentar nível de detalhamento suficiente para possibilitar a análise da proposta, o acompanhamento da execução e a prestação de contas, sem necessidade de discriminação exaustiva de todos os itens e insumos.

Categoria	Especificação	Qntd.	Valor unitário	Valor Total	Fonte de custeio
Infraestrutura, montagem e desmontagem					
Sonorização, iluminação e geração de energia					
Programação artística, cultural e esportiva					
Produção executiva e equipe de trabalho					
Comunicação e divulgação					
Segurança, atendimento médico e apoio operacional					
Zeladoria					
Alimentação e apoio logístico					





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

Outros custos necessários à execução da ação cultural					
TOTAL					

Observação: A estimativa de custos deverá contemplar exclusivamente as despesas sob responsabilidade do agente cultural, custeadas com os recursos financeiros repassados por meio do Termo de Execução Cultural e, quando houver, por recursos complementares provenientes de patrocínios, apoios institucionais, receitas acessórias ou outras fontes admitidas neste Edital. Não deverão ser incluídas na estimativa as despesas correspondentes aos apoios institucionais disponibilizados diretamente pela Administração Pública, consistentes no fornecimento de ambulância pela Secretaria Municipal de Saúde, fechamento metálico para isolamento da área, banheiros químicos e disponibilização de servidores municipais para apoio às atividades de limpeza durante a realização do evento, os quais permanecerão sob responsabilidade do Município.

7.1. Compatibilidade dos custos

O agente cultural declara que os custos estimados apresentados neste Plano de Trabalho são compatíveis com os preços praticados no mercado e refletem os valores necessários à adequada execução do objeto, sujeitando-se à análise e validação pela Administração Pública durante a celebração e a execução do Termo de Execução Cultural.

8. RECURSOS COMPLEMENTARES

Informar, quando houver, os recursos complementares previstos para a execução da ação cultural, indicando sua natureza e a respectiva destinação.

Fonte do recurso	Natureza (patrocínio, apoio institucional, receita acessória ou ativação de marca)	Valor estimado (R\$)	Destinação

Observação: A indicação de recursos complementares não afasta a obrigação de execução integral do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Execução Cultural.

9. EQUIPE PRINCIPAL DA AÇÃO CULTURAL

Relacionar os principais responsáveis pela execução da ação cultural, indicando suas respectivas funções.

Nome	Função

Observação: Não é necessário relacionar todos os trabalhadores, artistas, fornecedores ou prestadores de serviços, devendo ser informadas apenas as funções essenciais à coordenação e execução da ação cultural.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

10. PLANO DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Descrever, de forma resumida, as estratégias previstas para divulgação da ação cultural, indicando, quando aplicável:

- meios e canais de divulgação;
- público-alvo;
- identidade visual;
- divulgação institucional;
- ações de comunicação digital e presencial.

11. ACESSIBILIDADE

Descrever as medidas de acessibilidade previstas para garantir o acesso e a participação do público, contemplando, quando aplicável:

- acessibilidade arquitetônica;
- acessibilidade comunicacional;
- acessibilidade atitudinal;
- outras medidas compatíveis com a natureza da ação cultural.

12. RESULTADOS, METAS E INDICADORES

Descrever os principais resultados que se pretende alcançar com a execução da ação cultural, indicando, sempre que possível, os respectivos indicadores e meios de comprovação.

Resultado Esperado	Indicador	Meio de comprovação

Exemplos de meios de comprovação

- registros fotográficos;
- registros audiovisuais;
- materiais de divulgação;
- programação executada;
- relatórios de execução;
- listas de presença, quando cabíveis;
- outros documentos pertinentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

13. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações constantes neste Plano de Trabalho são verdadeiras e refletem fielmente a proposta apresentada, a qual é compatível com o objeto previsto no Edital de Chamamento Público. Declaro, ainda, que a ação cultural será executada em conformidade com as disposições do Edital, do presente Plano de Trabalho, do Termo de Execução Cultural, da Lei Federal nº 14.903/2024 e das demais normas aplicáveis, comprometendo-me a aplicar os recursos públicos recebidos exclusivamente na execução do objeto pactuado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o interesse público.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA

LOCAL:

DATA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

ANEXO VI TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXX/2026

FESTIVAL DE CULTURA URBANA – 2026

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada AGENTE CULTURAL, celebram o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, com fundamento na Lei Federal nº 14.903/2024, na forma do Edital de Chamamento Público nº 036/2026 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Execução Cultural** tem por objeto a execução, pelo AGENTE CULTURAL, do Festival de Cultura Urbana de Caçapava, compreendendo o planejamento, a organização, a produção, a coordenação, a operacionalização e a realização da programação artística, cultural e esportiva, das competições de skateboard, da infraestrutura temporária, da comunicação, da gestão operacional e das demais ações necessárias à realização do evento, em conformidade com o Plano de Trabalho, o Edital de Chamamento Público e as disposições deste Termo de Execução Cultural.

1.2. O Festival de Cultura Urbana constitui ação de fomento cultural destinada à valorização, promoção e difusão da cultura urbana contemporânea, incentivando a diversidade de manifestações culturais, o fortalecimento da economia criativa, a democratização do acesso à cultura e a ocupação qualificada dos espaços públicos.

1.3. As metas, os indicadores e os resultados esperados da ação cultural são aqueles constantes do Plano de Trabalho aprovado, que integra este Termo de Execução Cultural para todos os fins de direito.

1.4. A presente parceria possui natureza de fomento cultural, sendo executada mediante transferência de recursos públicos municipais para a execução da ação cultural prevista no Plano de Trabalho, sem prejuízo da captação de patrocínios, apoios institucionais e demais fontes de financiamento legalmente admitidas, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Execução Cultural.

1.5. O MUNICÍPIO realizará o repasse financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado à execução das ações previstas no Plano de Trabalho, bem como disponibilizará os apoios estruturais, operacionais e institucionais de sua responsabilidade, conforme estabelecido no Edital e neste Termo de Execução Cultural.

1.6. O AGENTE CULTURAL poderá complementar os recursos destinados à execução do Festival mediante captação de patrocínios, celebração de apoios institucionais, exploração de publicidade institucional autorizada, ativações de marca e outras receitas compatíveis com a natureza do evento, observadas as diretrizes estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

1.7. O acesso às atividades integrantes da programação oficial do Festival será predominantemente gratuito, podendo o AGENTE CULTURAL comercializar até 200 (duzentos) ingressos, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, preservando-se o caráter público, cultural e de amplo acesso do evento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIDADE CULTURAL DO FESTIVAL

2.1. O AGENTE CULTURAL compromete-se a:

- I. preservar e fortalecer a identidade cultural do Festival de Cultura Urbana, observando seus objetivos de valorização e difusão da cultura urbana contemporânea;
- II. promover programação compatível com as diretrizes estabelecidas no Edital, contemplando o skateboard como uma das principais expressões culturais do Festival, bem como outras manifestações artísticas e culturais da cultura urbana;
- III. respeitar os princípios da diversidade cultural, da democratização do acesso à cultura, da inclusão, da acessibilidade e da promoção da economia criativa;
- IV. preservar a denominação oficial "Festival de Cultura Urbana de Caçapava", vedada sua alteração sem autorização expressa do MUNICÍPIO;
- V. assegurar espaço para participação de artistas, atletas, coletivos culturais, produtores, empreendedores criativos e demais agentes da cultura urbana, observadas as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

2.2. O AGENTE CULTURAL poderá realizar o Festival sob marca, denominação ou identidade visual própria, inclusive mediante utilização de evento ou marca previamente consolidada, desde que haja prévia aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e sejam preservados o interesse público, os objetivos culturais da ação cultural e a identificação do Município de Caçapava como realizador institucional do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Compete ao MUNICÍPIO:

- I. disponibilizar ao AGENTE CULTURAL o espaço público destinado à realização do Festival, observadas as condições estabelecidas neste Termo e no Plano de Trabalho;
- II. realizar o repasse financeiro no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, na forma e nas condições estabelecidas neste Termo de Execução Cultural;
- III. disponibilizar os apoios estruturais e operacionais de responsabilidade da Administração Pública previstos no Edital, observada a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira;
- IV. acompanhar, orientar e fiscalizar a execução da ação cultural, verificando o cumprimento do objeto, das metas, das obrigações e das diretrizes estabelecidas neste Termo e no Plano de Trabalho;
- V. aprovar previamente a programação oficial do Festival, bem como as alterações que impliquem modificação significativa de sua estrutura ou identidade cultural;
- VI. analisar e aprovar, quando exigido, a identidade visual, as peças de divulgação institucional, as ativações de patrocinadores, a utilização de marcas, naming rights e demais ações promocionais relacionadas ao Festival;
- VII. prestar apoio institucional ao evento e promover a articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública necessários à sua realização;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

- VIII. acompanhar a aplicação dos recursos públicos transferidos e analisar a prestação de contas apresentada pelo AGENTE CULTURAL, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas neste Termo de Execução Cultural;
- IX. praticar os demais atos administrativos necessários à adequada execução da ação cultural.
- X. efetuar o repasse dos recursos públicos em conta bancária específica indicada pelo AGENTE CULTURAL, observadas as condições estabelecidas neste Termo e na legislação aplicável.
- XI. Os rendimentos financeiros eventualmente auferidos na conta específica poderão ser aplicados na execução da ação cultural, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024.
- 3.2. Os recursos financeiros transferidos deverão ser movimentados em conta bancária específica indicada para execução deste Termo de Execução Cultural, sendo sua utilização restrita às despesas necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, observadas as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e da Lei Federal nº 14.903/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

4.1. Compete ao AGENTE CULTURAL:

- I. planejar, organizar, produzir, coordenar, executar e operacionalizar integralmente o Festival de Cultura Urbana, em conformidade com o Plano de Trabalho, o Edital de Chamamento Público e o presente Termo de Execução Cultural;
- II. fornecer, instalar, operar, manter e desmontar toda a infraestrutura necessária à realização do evento, observadas as responsabilidades assumidas pelo MUNICÍPIO;
- III. contratar e coordenar as equipes técnicas, operacionais, artísticas e administrativas necessárias à execução do Festival;
- IV. providenciar os serviços de segurança privada, brigadistas, atendimento pré-hospitalar complementar, controle de acesso e demais serviços necessários à realização do evento, ressalvadas as atribuições assumidas pelo MUNICÍPIO;
- V. obter todas as licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para realização do Festival;
- VI. apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), laudos técnicos, certificados e demais documentos relacionados à segurança das estruturas e instalações temporárias;
- VII. contratar seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos decorrentes da realização do evento;
- VIII. garantir condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e cultural, promovendo a inclusão das pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e dos demais públicos que demandem atendimento específico;
- IX. cumprir a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, tributária, consumerista, de proteção de dados pessoais e as demais normas aplicáveis à execução da ação cultural;
- X. executar a programação cultural mínima prevista no Edital, contemplando o skateboard como uma das principais expressões culturais do Festival, além das demais manifestações da cultura urbana previstas no Plano de Trabalho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

- XI. assegurar espaço para participação de artistas, atletas, coletivos culturais, produtores, empreendedores criativos, expositores e demais agentes da economia criativa, observadas as diretrizes estabelecidas pelo MUNICÍPIO;
- XII. captar patrocínios, celebrar apoios institucionais, realizar ativações de marca e explorar receitas acessórias autorizadas, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Execução Cultural;
- XIII. submeter previamente à aprovação do MUNICÍPIO a identidade visual do Festival, as peças publicitárias, as ações promocionais, as ativações de patrocinadores, a utilização de marcas, naming rights e demais materiais de comunicação institucional, quando exigido pelo Edital;
- XIV. poderá comercializar, quando houver, até **200 (duzentos)** ingressos, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e preservado o caráter público e cultural do Festival;
- XV. aplicar os recursos públicos recebidos exclusivamente na execução do objeto pactuado, observando o Plano de Trabalho, o Edital e as disposições deste Termo de Execução Cultural;
- XVI. prestar contas da execução da ação cultural e da aplicação dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 14.903/2024, da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste Termo de Execução Cultural.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE E DO ACESSO POPULAR

- 5.1. O Festival de Cultura Urbana terá caráter predominantemente público, devendo a maior parte de sua programação ser disponibilizada com acesso gratuito à população.
- 5.2. O AGENTE CULTURAL poderá comercializar até **200 (duzentos)** ingressos, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Plano de Trabalho e neste Termo de Execução Cultural.
- 5.3. A comercialização dos ingressos não poderá comprometer o caráter público, cultural e inclusivo do Festival, devendo ser assegurado amplo acesso gratuito da população às atividades integrantes da programação oficial.
- 5.4. O MUNICÍPIO poderá estabelecer diretrizes complementares quanto à distribuição dos ingressos, às áreas de acesso, à capacidade de público, às condições de acessibilidade, à circulação de pessoas e às demais medidas necessárias à adequada realização do Festival.
- 5.5. Os valores dos ingressos, a forma de comercialização e os critérios para sua disponibilização deverão ser previamente informados ao MUNICÍPIO, observados os princípios da razoabilidade, da transparência e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ENTIDADES E DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

- 6.1. O AGENTE CULTURAL deverá promover a participação da comunidade na realização do Festival, assegurando espaço para artistas, atletas, coletivos culturais, produtores, empreendedores criativos, expositores e demais agentes vinculados à cultura urbana, observadas as diretrizes estabelecidas pelo MUNICÍPIO.
- 6.2. O MUNICÍPIO poderá reservar espaços institucionais destinados:
 - I. às ações culturais promovidas pela Administração Pública Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

- II. aos espaços de economia criativa e empreendedorismo cultural;
- III. à praça de alimentação e demais áreas destinadas à comercialização de produtos autorizados;
- IV. às ações educativas, institucionais ou de interesse público relacionadas aos objetivos do Festival.

6.3. A ocupação dos espaços destinados à economia criativa, aos expositores e à praça de alimentação observará critérios objetivos definidos pelo AGENTE CULTURAL, previamente aprovados pelo MUNICÍPIO, assegurados os princípios da impessoalidade, da transparência, da isonomia e do interesse público.

6.4. A exploração econômica dos espaços autorizados não poderá comprometer a identidade cultural do Festival, restringir a participação comunitária ou prejudicar o acesso da população às atividades integrantes da programação oficial.

6.5. O AGENTE CULTURAL deverá buscar, sempre que possível, incentivar a participação de empreendedores, artistas e expositores do Município de Caçapava, sem prejuízo da participação de interessados de outras localidades, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia e da livre concorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PATROCÍNIOS, APOIOS INSTITUCIONAIS E PUBLICIDADE

7.1. O AGENTE CULTURAL poderá captar patrocínios, celebrar apoios institucionais e obter outras fontes de financiamento legalmente admitidas, destinadas à complementação dos recursos necessários à execução do Festival de Cultura Urbana, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Execução Cultural e no Edital de Chamamento Público.

7.2. A exploração de publicidade, ativações de marca, ações promocionais e contrapartidas destinadas a patrocinadores dependerá de prévia aprovação do MUNICÍPIO, devendo observar as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

7.3. As ativações de patrocinadores, ações publicitárias e demais contrapartidas deverão possuir caráter complementar à realização do Festival, sendo vedado:

- I. comprometer o interesse público ou a identidade cultural do evento;
- II. conceder exclusividade incompatível com os princípios da impessoalidade, da isonomia e do interesse público;
- III. descaracterizar a finalidade cultural da ação cultural;
- IV. restringir o acesso da população às atividades integrantes da programação oficial.

7.4. Toda publicidade, identidade visual, comunicação institucional, utilização de marcas, naming rights, ativações promocionais e demais materiais de divulgação deverão ser previamente submetidos à aprovação do MUNICÍPIO, quando exigido pelo Edital ou por determinação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.5. Fica vedada a veiculação de publicidade incompatível com a legislação vigente, com os objetivos culturais do Festival, com o interesse público ou que possa comprometer a imagem institucional do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

7.6. O Município de Caçapava permanecerá como realizador institucional do Festival de Cultura Urbana, sem prejuízo da utilização de marcas, identidades visuais ou denominações complementares previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO, nos termos deste Termo de Execução Cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE CULTURAL

8.1. O AGENTE CULTURAL assume integral responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, respondendo, exclusivamente, pelos aspectos:

- I. técnicos;
- II. operacionais;
- III. administrativos;
- IV. trabalhistas;
- V. previdenciários;
- VI. tributários;
- VII. civis;
- VIII. securitários;
- IX. financeiros, inclusive quanto à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e à prestação de contas da execução da ação cultural.

8.2. A contratação de profissionais, prestadores de serviços, fornecedores e demais terceiros necessários à execução do objeto será de exclusiva responsabilidade do AGENTE CULTURAL, inexistindo qualquer vínculo empregatício, contratual ou previdenciário entre tais pessoas e o MUNICÍPIO.

8.3. O MUNICÍPIO não responderá, solidária ou subsidiariamente, por obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, civis, comerciais ou quaisquer outras decorrentes das relações jurídicas estabelecidas pelo AGENTE CULTURAL para a execução da ação cultural, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

8.4. O AGENTE CULTURAL responderá integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente, quando decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução das atividades objeto deste Termo de Execução Cultural.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução do presente Termo de Execução Cultural, por meio de servidor(es) ou comissão especialmente designada, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo AGENTE CULTURAL, a execução do Plano de Trabalho e a observância das disposições constantes deste instrumento.

9.2. Os representantes do MUNICÍPIO terão livre acesso às dependências do evento, às áreas operacionais, às estruturas temporárias e aos documentos relacionados à execução da ação cultural, sempre que necessário ao exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

9.3. O AGENTE CULTURAL deverá prestar todas as informações e disponibilizar os documentos solicitados pelo MUNICÍPIO durante a execução da ação cultural, bem como adotar as medidas necessárias ao atendimento das recomendações e determinações formuladas pela fiscalização.

9.4. No prazo de até **30 (trinta)** dias após o encerramento da execução da ação cultural, o AGENTE CULTURAL deverá apresentar a prestação de contas, na forma prevista na Lei Federal nº 14.903/2024, contendo, no mínimo:

- I. relatório descritivo das atividades executadas, demonstrando o cumprimento da ação cultural, acompanhado da documentação comprobatória pertinente;
- II. registros fotográficos e audiovisuais do evento;
- III. estimativa de público, indicadores de participação e avaliação dos resultados alcançados;
- IV. demonstrativo dos recursos públicos recebidos, dos patrocínios, apoios institucionais e demais receitas obtidas para execução do Festival;
- V. comprovação da execução da infraestrutura, dos serviços contratados e da programação cultural realizada;
- VI. documentação técnica, laudos, ARTs, licenças e demais documentos exigidos para realização do evento;
- VII. prestação de contas da aplicação dos recursos públicos transferidos, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela legislação e pelas normas municipais aplicáveis.
- VIII. demais documentos previstos no Edital, neste Termo ou solicitados pelo MUNICÍPIO durante a análise da prestação de contas.
- IX. Relatório Financeiro, quando solicitado pelo MUNICÍPIO ou quando necessário para análise da regular aplicação dos recursos públicos;

9.5. O MUNICÍPIO poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou promover diligências, inclusive mediante visitas técnicas, sempre que considerar necessário para subsidiar a análise da prestação de contas.

9.6. Concluída a análise da prestação de contas, o MUNICÍPIO poderá:

- I. aprová-la;
- II. aprová-la com ressalvas;
- III. rejeitá-la, quando constatadas irregularidades que comprometam a execução do objeto ou a adequada aplicação dos recursos públicos, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.7. A aprovação da prestação de contas não afasta a competência dos órgãos de controle interno e externo para fiscalizar a execução da ação cultural, nem exime o AGENTE CULTURAL das responsabilidades decorrentes da legislação aplicável.

9.8. O MUNICÍPIO poderá realizar visitas técnicas, inspeções, reuniões de acompanhamento e solicitar informações complementares durante qualquer fase da execução da ação cultural, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações pactuadas e assegurar a adequada realização do Festival.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo de Execução Cultural vigorará a partir da data de sua assinatura até **30 de setembro de 2026 – levando em consideração o prazo de 30 dias para prestação de contas e o evento acontecendo no dia 22 de agosto**, compreendendo todas as etapas necessárias à execução da ação cultural, incluindo planejamento, captação de patrocínios, organização, montagem, realização do Festival, desmontagem das estruturas, prestação de contas e demais providências decorrentes da execução do objeto.

10.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa devidamente fundamentada, celebração de termo aditivo e manifestação favorável do MUNICÍPIO, desde que a prorrogação se mostre necessária à conclusão do objeto ou ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, observada a legislação aplicável.

10.3. A eventual prorrogação da vigência não implicará alteração automática das obrigações assumidas pelas partes, permanecendo válidas as demais cláusulas e condições deste Termo de Execução Cultural, salvo disposição expressa em termo aditivo.

10.4. O Plano de Trabalho poderá ser alterado durante a execução da ação cultural, desde que preservado o objeto aprovado, mediante justificativa do AGENTE CULTURAL e aprovação prévia do MUNICÍPIO, observado o disposto na Lei Federal nº 14.903/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser rescindido:

- I. por acordo entre as partes, mediante justificativa formal e observância do interesse público;
- II. por descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo, no Edital de Chamamento Público ou no Plano de Trabalho;
- III. por razões de interesse público devidamente motivadas pela Administração Pública;
- IV. pela superveniência de fato imprevisível, caso fortuito ou força maior que inviabilize total ou parcialmente a execução do objeto da ação cultural;
- V. nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

11.2. A rescisão não gerará direito à indenização em favor do AGENTE CULTURAL, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e o ressarcimento de despesas regularmente comprovadas, quando cabível e previamente reconhecido pelo MUNICÍPIO.

11.3. A rescisão não eximirá o AGENTE CULTURAL da obrigação de prestar contas dos recursos públicos recebidos, nem das responsabilidades decorrentes dos atos praticados durante a execução da ação cultural.

11.4. Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto ou na aplicação dos recursos públicos, o MUNICÍPIO poderá adotar as medidas administrativas, legais e judiciais cabíveis, inclusive exigir a restituição de valores, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas na legislação e neste Termo.

11.5. A rescisão do presente Termo não prejudicará a adoção das providências necessárias à conclusão da análise da prestação de contas, à apuração de eventuais responsabilidades e à restituição de recursos, quando cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

12.1. O presente instrumento possui natureza de Termo de Execução Cultural, destinado ao fomento e à realização do Festival de Cultura Urbana, mediante transferência de recursos públicos para execução da ação cultural prevista no Plano de Trabalho, não caracterizando concessão ou permissão de serviço público, concessão de uso de bem público, delegação de atividade administrativa ou qualquer forma de exploração exclusiva de bem público.

12.2. A execução da ação cultural observará o Plano de Trabalho aprovado, as disposições deste Termo de Execução Cultural, do Edital de Chamamento Público e da Lei Federal nº 14.903/2024, sem prejuízo da captação de patrocínios, apoios institucionais e demais receitas legalmente admitidas.

12.3. O AGENTE CULTURAL possuirá autonomia técnica, administrativa e operacional para executar o objeto da ação cultural, observado o cumprimento do Plano de Trabalho, das diretrizes estabelecidas pelo MUNICÍPIO e das demais condições previstas neste Termo.

12.4. Compete ao MUNICÍPIO estabelecer as diretrizes institucionais e culturais do Festival, acompanhar e fiscalizar a execução da ação cultural, aprovar a programação oficial, a identidade visual, as ações promocionais e os demais atos cuja aprovação esteja prevista neste Termo ou no Edital.

12.5. O presente Termo de Execução Cultural não transfere ao AGENTE CULTURAL a titularidade da política pública de cultura, permanecendo o Festival vinculado às ações de fomento cultural promovidas pelo Município de Caçapava.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE E CONFORMIDADE LEGAL

13.1. O AGENTE CULTURAL compromete-se a observar integralmente a legislação aplicável à execução da ação cultural, especialmente as normas relativas à administração pública, à integridade, à prevenção e ao combate à corrupção, ao trabalho, ao meio ambiente, à proteção do consumidor, à acessibilidade, à segurança, à proteção de dados pessoais e às demais disposições legais pertinentes.

13.2. O AGENTE CULTURAL responsabiliza-se pelo tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados ou tratados em razão da execução deste Termo de Execução Cultural, comprometendo-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dessas informações.

13.3. O AGENTE CULTURAL deverá atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, boa-fé e probidade administrativa, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pela regular aplicação dos recursos públicos recebidos.

13.4. A constatação de irregularidades graves, fraude, corrupção, desvio de finalidade, utilização indevida dos recursos públicos ou descumprimento das obrigações legais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Termo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE INSTITUCIONAL

14.1. O AGENTE CULTURAL declara que não possui situação que configure conflito de interesses com agentes públicos envolvidos no procedimento de seleção, na celebração ou na fiscalização do presente Termo de Execução Cultural, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer fato superveniente que possa caracterizar tal situação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

14.2. É vedada a prática de atos que possam comprometer a lisura do procedimento de seleção, da execução da ação cultural ou da aplicação dos recursos públicos, incluindo favorecimento indevido, fraude, corrupção, direcionamento, conluio ou qualquer conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

14.3. O AGENTE CULTURAL compromete-se a atuar com observância aos princípios da ética, da transparência, da boa-fé, da impessoalidade e da integridade durante toda a execução do presente Termo de Execução Cultural.

14.4. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis, inclusive a rescisão deste Termo de Execução Cultural, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes declaram estar de pleno acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Execução Cultural, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações nele assumidas, no Edital de Chamamento Público e no Plano de Trabalho, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Caçapava/SP, _____ de agosto de 2026.

